



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria e Geriatria, destinados ao atendimento presencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vendelino/RS, conforme especificações, quantitativos, cargas horárias e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15 de Setembro de 2026

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>

ENVIO DE PROPOSTAS: até as 08 horas e 59 minutos, do dia 15 de Setembro de 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**, Senhor **RÉGIS PAULO FRITZEN**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, **do tipo menor preço por lote**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria e Geriatria, destinados ao atendimento presencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vendelino/RS, conforme cargas horárias, especificações, requisitos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, especialmente conforme definido no Termo de Referência.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.



A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a senhora Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria e Geriatria, destinados ao atendimento presencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vendelino/RS, conforme condições, cargas horárias, especificações, requisitos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em 02 (dois) itens independentes, correspondentes às especialidades médicas pretendidas, admitindo-se a participação da licitante em um ou em ambos os itens, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para cada especialidade, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIALIDADE	VALOR ORÇADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	832	Horas	Médico Psiquiatra, com carga horária de 16 horas semanais	R\$ 262,24	R\$ 218.183,68
2	240	Horas	Médico Geriatra, com carga horária de 20 horas mensais	R\$ 220,60	R\$ 52.944,00
				VALOR TOTAL	R\$ 271.127,68

1.3. Os serviços serão prestados presencialmente no Município de São Vendelino/RS, nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante cronograma, dias, horários e agendas previamente definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Para o Item 01 – Psiquiatria, a prestação compreenderá carga horária estimada de 16 (dezesesseis) horas semanais, totalizando aproximadamente 832 (oitocentas e trinta e duas) horas durante o período de 12 (doze) meses, cuja distribuição ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



1.5. Para o Item 02 – Geriatria, a prestação compreenderá carga horária estimada de 20 (vinte) horas mensais, totalizando aproximadamente 240 (duzentas e quarenta) horas durante o período de 12 (doze) meses, preferencialmente distribuídas em 02 (dois) encontros mensais de 10 (dez) horas cada, admitida outra distribuição conforme a demanda assistencial e a organização da Rede Municipal de Saúde, mediante prévio ajuste com a contratada.

1.6. O valor global máximo estimado da contratação será de **R\$ 271.127,68 (duzentos e setenta e um mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, sendo R\$ 218.183,68 para o Item 01 – Psiquiatria e R\$ 52.944,00 para o Item 02 – Geriatria.

1.7. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando-se, para fins de disputa e classificação, o valor unitário da hora de serviço médico correspondente a cada especialidade, observados os valores máximos estabelecidos neste Edital.

1.8. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, sendo o pagamento realizado de acordo com as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.9. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e o desempenho satisfatório da contratada, observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-



calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e totais, considerando duas casas após a vírgula, englobando todos os custos, bem como tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. **Será cancelado o item que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estimado para a contratação.**

4.4. Em sendo a proponente, **vencedora da licitação**, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, **proposta atualizada de valores devidamente assinadas, bem como apresentar a planilha de custos do transporte, conforme modelo ANEXO II ao edital.**

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.



5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. DECLARAÇÃO

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**



d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços médicos compatíveis em características e natureza com o objeto da presente licitação;

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

c) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional médico que executará os serviços, mediante apresentação de:

c.1) diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

c.2) comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM; e

c.3) comprovação da qualificação na especialidade de Psiquiatria e/ou Geriatria, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE, ou documentação equivalente legalmente admitida para comprovação da especialidade.

e) Declaração de disponibilidade do profissional indicado, comprometendo-se a licitante a disponibilizá-lo para a execução presencial dos serviços no Município de São Vendelino/RS, durante a vigência contratual e de acordo com a carga horária, cronograma, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

5.2 USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a



desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.6. A Pregoeira verificará junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.7. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros



informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações:

5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.9. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica,



com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1,00 (um real)** no valor unitário do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias **sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.**

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, **no prazo de 05 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou



cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.



13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO IV** deste edital, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



15.1.2. Nas hipóteses elencadas no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá formalização de contrato, por se tratar de entrega imediata, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no Art. 6º, inciso X, após a expedição da Autorização de Entrega e Nota de empenho.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar as condições do instrumento, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Os serviços serão prestados presencialmente no Município de São Vendelino/RS, nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observadas as cargas horárias, agendas, atribuições e demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

16.2. Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá indicar formalmente o(s) profissional(is) responsável(is) pelo respectivo item, devendo ser mantidos durante toda a execução os requisitos de qualificação exigidos no procedimento licitatório, especialmente a inscrição ativa e regular perante o CRM e o RQE correspondente à especialidade contratada.



16.3. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo o substituto comprovar integralmente os mesmos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a respectiva especialidade.

16.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA

16.4.1. Os serviços de Psiquiatria serão prestados mediante carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, totalizando a estimativa de 832 (oitocentas e trinta e duas) horas durante o período de 12 (doze) meses, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

16.4.2. A carga horária poderá ser distribuída em um ou mais dias da semana, conforme organização estabelecida pela Administração em conjunto com a contratada, devendo ser integralmente cumpridas as 16 (dezesesseis) horas semanais.

16.4.3. Compete ao Médico Psiquiatra, além das demais atividades inerentes à especialidade:

- a) realizar consultas psiquiátricas iniciais e de retorno;
- b) realizar avaliação clínica e psiquiátrica dos pacientes encaminhados;
- c) estabelecer hipóteses diagnósticas e diagnósticos, quando clinicamente possível;
- d) elaborar e acompanhar o plano terapêutico;
- e) prescrever, ajustar, substituir ou suspender medicamentos, conforme avaliação clínica;
- f) acompanhar a resposta ao tratamento, a adesão terapêutica e eventuais efeitos adversos;
- g) emitir receitas e prescrições, inclusive de medicamentos sujeitos a controle especial, quando clinicamente indicados;
- h) solicitar, analisar e interpretar exames complementares;
- i) emitir laudos, relatórios, pareceres, atestados e demais documentos médicos relacionados aos pacientes atendidos, quando necessários;
- j) realizar encaminhamentos para outros profissionais, especialidades ou níveis de atenção quando houver indicação clínica;
- k) avaliar situações de agravamento ou descompensação do quadro psiquiátrico e orientar quanto às providências assistenciais cabíveis;
- l) estabelecer a necessidade e periodicidade dos retornos;
- m) orientar os pacientes e, quando pertinente, seus familiares ou responsáveis;
- n) discutir casos com os demais profissionais da Rede Municipal de Saúde sempre que necessário à continuidade e integralidade do cuidado;
- o) registrar integralmente no prontuário as avaliações, condutas, prescrições, encaminhamentos, orientações e demais informações pertinentes; e
- p) executar as demais atividades inerentes à especialidade de Psiquiatria



necessárias ao adequado atendimento dos usuários.

16.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERIATRIA

16.5.1. Os serviços de Geriatria serão prestados mediante carga horária de 20 (vinte) horas mensais, totalizando a estimativa de 240 (duzentas e quarenta) horas durante o período de 12 (doze) meses, preferencialmente distribuídas em 02 (dois) encontros mensais de 10 (dez) horas cada, em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em conjunto com a contratada.

16.5.2. Conforme a demanda assistencial e a organização da Rede Municipal de Saúde, poderá ser estabelecida distribuição diversa das 20 (vinte) horas mensais, desde que previamente ajustada entre as partes e preservado o cumprimento integral da carga horária contratada.

16.5.3. Compete ao Médico Geriatra, além das demais atividades inerentes à especialidade:

- a) realizar consultas geriátricas iniciais e de retorno;
- b) realizar avaliação clínica global da pessoa idosa;
- c) realizar, quando clinicamente indicada, Avaliação Geriátrica Ampla;
- d) avaliar aspectos clínicos, funcionais, cognitivos, emocionais e sociais relacionados ao envelhecimento;
- e) diagnosticar, tratar e acompanhar doenças crônicas e demais condições prevalentes na população idosa;
- f) identificar e acompanhar síndromes geriátricas, incluindo fragilidade, quedas, comprometimento cognitivo, perda funcional, incontinência e outras condições pertinentes;
- g) avaliar alterações de memória, cognição, comportamento e funcionalidade;
- h) revisar os medicamentos utilizados pelos pacientes, especialmente nos casos de polifarmácia, avaliando interações, duplicidades, riscos e necessidade de adequação da terapêutica;
- i) prescrever medicamentos e demais tratamentos clinicamente indicados;
- j) solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais e complementares;
- k) emitir laudos, relatórios, pareceres, atestados e demais documentos médicos relacionados aos pacientes atendidos, quando necessários;
- l) encaminhar os pacientes para outras especialidades ou serviços quando houver indicação;
- m) estabelecer a periodicidade dos retornos e acompanhar a evolução clínica e funcional;
- n) orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao tratamento, uso de medicamentos, prevenção de quedas, manutenção da funcionalidade e demais cuidados pertinentes;
- o) atuar de forma articulada com os demais profissionais da Rede Municipal de



Saúde;

p) registrar integralmente no prontuário as avaliações, condutas, prescrições, encaminhamentos e orientações realizadas; e

q) executar as demais atividades inerentes à especialidade de Geriatria necessárias ao adequado acompanhamento dos usuários.

16.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

16.6.1. As agendas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cabendo à Administração definir os usuários a serem atendidos, consultas iniciais, retornos e demais critérios de organização da demanda, preservada a autonomia técnica do profissional quanto à avaliação e conduta médica.

16.6.2. Os profissionais deverão comparecer ao local de atendimento com antecedência suficiente para o início pontual das atividades e permanecer durante toda a carga horária programada.

16.6.3. Não serão admitidos atrasos injustificados, encerramento antecipado da jornada, cancelamento unilateral da agenda ou alteração dos dias e horários previamente definidos, salvo mediante prévia autorização da Administração.

16.6.4. Os registros em prontuário, prescrições, encaminhamentos, relatórios e demais documentos diretamente relacionados aos pacientes atendidos deverão ser realizados de forma completa e tempestiva, integrando as atividades correspondentes à carga horária contratada.

16.6.5. Na impossibilidade de comparecimento do profissional, a contratada deverá comunicar a Administração com a maior antecedência possível e, conforme determinação da Secretaria, providenciar profissional substituto devidamente habilitado ou realizar a reposição integral da carga horária não executada.

16.6.6. A reposição deverá ocorrer em data previamente ajustada com a Secretaria e não poderá ser computada como cumprimento da carga horária ordinariamente prevista para período subsequente.

16.6.7. As horas não executadas e não repostas, bem como atrasos ou períodos de encerramento antecipado da jornada, não serão objeto de pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16.6.8. A ausência do paciente regularmente agendado não implicará, por si só, desconto da carga horária quando o profissional estiver presente no local, permanecer à disposição da Administração durante o período programado e realizar, quando cabível, outras atividades compatíveis com o objeto.

16.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar consultório e infraestrutura adequada para a realização dos



atendimentos;

- b) disponibilizar aos profissionais acesso aos sistemas, prontuários, formulários e demais instrumentos necessários à execução;
- c) organizar as agendas e realizar o encaminhamento dos usuários;
- d) comunicar à contratada os dias, horários e cronogramas estabelecidos para execução;
- e) fornecer as informações necessárias ao adequado atendimento dos usuários, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- f) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução por intermédio de servidor formalmente designado;
- g) controlar e atestar a carga horária efetivamente executada;
- h) notificar a contratada acerca das irregularidades verificadas e determinar sua correção, quando cabível;
- i) preservar a autonomia técnica dos profissionais quanto aos atos médicos e às decisões clínicas;
- j) efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados; e
- k) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação.

16.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços em estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta apresentada e ao contrato;
- b) disponibilizar profissional devidamente habilitado e qualificado para a especialidade correspondente ao item contratado;
- c) manter o profissional com inscrição ativa e regular perante o CRM e RQE na respectiva especialidade durante toda a execução;
- d) garantir o cumprimento integral das cargas horárias, agendas, dias e horários estabelecidos;
- e) assegurar a pontualidade e o comparecimento dos profissionais;
- f) não cancelar, transferir ou alterar unilateralmente as agendas estabelecidas pela Secretaria;
- g) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou regularidade dos serviços;
- h) providenciar, quando necessário, a substituição do profissional ou a reposição integral da carga horária não executada;
- i) garantir que todos os atendimentos sejam devidamente registrados no prontuário utilizado pelo Município;
- j) assegurar a realização das atribuições específicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência para cada especialidade;



- k) observar integralmente o Código de Ética Médica, as normas do CFM e do CRM, os protocolos aplicáveis e a legislação sanitária;
- l) manter absoluto sigilo sobre os dados, informações clínicas e demais informações dos usuários a que tiver acesso;
- m) observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no que couber à execução;
- n) atender às solicitações e determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do contrato;
- o) apresentar os relatórios, controles e demais documentos exigidos para comprovação da execução;
- p) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da disponibilização dos profissionais;
- r) arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos necessários ao comparecimento dos profissionais ao Município, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade; e
- t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada, a cada exercício, a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a duração total da contratação ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

17.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da



Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedida, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, à qual competirá acompanhar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, adotar as providências administrativas necessárias e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

17.5. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços e verificar, especialmente, o comparecimento dos profissionais, cumprimento das cargas horárias, horários de início e término dos atendimentos, execução das agendas, registros em prontuário, apresentação dos relatórios e cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

17.5.1. Constituem atribuições do fiscal do contrato, dentre outras previstas na legislação:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- b)** verificar o comparecimento dos profissionais nos dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c)** controlar e conferir a carga horária efetivamente executada, inclusive eventuais atrasos, ausências, encerramentos antecipados e reposições;
- d)** verificar o cumprimento das agendas organizadas pela Secretaria e a regular prestação dos atendimentos;
- e)** verificar a realização dos registros obrigatórios em prontuário e nos sistemas utilizados pelo Município, preservado o sigilo das informações clínicas dos pacientes;
- f)** conferir os relatórios mensais, controles de frequência e demais documentos apresentados pela contratada para comprovação da execução;
- g)** acompanhar a manutenção das condições de qualificação dos profissionais, especialmente a regularidade perante o CRM e a manutenção do RQE correspondente à especialidade executada;
- h)** verificar se eventual substituição de profissional foi previamente autorizada e



se o substituto atende integralmente aos requisitos exigidos para a respectiva especialidade;

- i) determinar, quando cabível, a reposição da carga horária não executada e acompanhar seu efetivo cumprimento;
- j) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas;
- l) solicitar à contratada esclarecimentos, relatórios e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução;
- m) notificar a contratada acerca das irregularidades constatadas, fixando prazo para correção quando cabível;
- n) atestar as Notas Fiscais somente após a conferência da carga horária efetivamente executada e do cumprimento das demais condições necessárias ao pagamento; e
- o) comunicar à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual ou extinção do contrato.

17.5.2. Para fins de medição, serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas por meio do controle de frequência, agenda oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, registros pertinentes e relatório mensal de execução, sem prejuízo de outros meios de comprovação admitidos pela fiscalização.

17.5.3. As horas não executadas em razão de ausência do profissional, atraso ou encerramento antecipado da jornada deverão ser repostas, quando autorizado pela Administração, em data previamente ajustada com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Não havendo reposição, as horas correspondentes não serão objeto de pagamento, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

17.5.4. A ausência do paciente regularmente agendado não implicará, por si só, glosa da carga horária, desde que o profissional esteja presente no local de atendimento, permaneça à disposição da Administração durante todo o período programado e execute, quando solicitado, outras atividades compatíveis com o objeto contratado.

17.5.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto aos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados, observadas as responsabilidades próprias decorrentes do exercício da atividade médica.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante empenho, em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.2. O pagamento será realizado com base na quantidade de horas efetivamente executadas no respectivo mês, aplicando-se o valor unitário da hora contratado para cada especialidade, mediante conferência e atesto da fiscalização.

18.3. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a)** identificação do profissional responsável pela execução;
- b)** especialidade médica correspondente;
- c)** datas em que os serviços foram prestados;
- d)** horários de início e término de cada período de atendimento;
- e)** carga horária efetivamente executada no mês;
- f)** quantitativo de consultas iniciais e de retorno realizadas; e
- g)** informação acerca de eventuais ausências, reposições ou outras ocorrências relacionadas à execução.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar o período de prestação dos serviços, a especialidade correspondente, a quantidade de horas efetivamente executadas, o valor unitário da hora contratada e o valor total devido, em conformidade com a medição realizada e atestada pelo fiscal do contrato.

18.5. Não serão objeto de pagamento as horas não executadas, não comprovadas ou não aceitas pela fiscalização, inclusive aquelas decorrentes de ausência do profissional, atrasos ou encerramento antecipado da jornada, ressalvadas as horas posteriormente repostas e devidamente comprovadas, quando a reposição tiver sido previamente autorizada pela Administração.

18.6. A ausência do paciente regularmente agendado não implicará desconto da carga horária quando o profissional estiver presente no local de atendimento, permanecer à disposição da Administração durante todo o período programado e realizar, quando cabível, outras atividades compatíveis com o objeto contratado.

18.7. O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento da empresa contratada, em conformidade com os dados constantes da proposta e do contrato administrativo.



18.8. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

18.9. Nos valores contratados estarão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais médicos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, despesas administrativas, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas necessárias ao comparecimento dos profissionais e ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

18.10. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços e à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, podendo a Administração verificar, sempre que necessário, a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

18.11. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, no relatório mensal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a contratada será comunicada para promover a regularização, ficando suspenso o pagamento da parcela correspondente até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

18.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 8 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AÇÃO: 2126 - INCREMENTO ATENÇÃO BÁSICA

RECURSO: 1047 - EMENDA IND. MÉDICO/GERIATRA - HEITOR SCHUCH
2026

DESPESA: 8585 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P.J.

2036 - MANUTENÇÃO DO ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA

Despesa 8272 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. J.
Recurso 4102

ÓRGÃO: 8 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



AÇÃO: 2127 - MANUTENÇÃO NÚCLEOS DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA (NAAB)

RECURSO: 4108 - NAAB ESTADUAL

DESPESA: 8498 - 3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P.J.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:



- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: **licita@saovendelino.rs.gov.br** ou pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:



- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado no Jornal Cidades e no Diário da FAMURS.

São Vendelino, 01 de Setembro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2026

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____
Fone: _____ E-mail _____
Data da abertura: 15/09/2026 Horário: 09 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria e Geriatria, destinados ao atendimento presencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vendelino/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, cargas horárias, especificações, requisitos e demais exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e, especialmente, no Termo de Referência – ANEXO III, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIALIDADE	VALOR ORÇADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	832	Horas	Médico Psiquiatra, com carga horária de 16 horas semanais		
2	240	Horas	Médico Geriatra, com carga horária de 20 horas mensais		
				VALOR TOTAL	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026**

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico: 022/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei
Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se
pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informa-se que os documentos referentes ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**” e “**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral dos referidos anexos, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto da concessão e ao correto atendimento às exigências editalícias.



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2026**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO nº .../2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Régis Paulo Fritzen**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 022/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datada de xxx, e se regerá pelas cláusulas aqui **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de xxx, destinados ao atendimento presencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vendelino/RS, conforme condições, cargas horárias, atribuições, requisitos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

2.2. Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante cronograma, dias, horários e agendas definidos pela Administração, observada a carga horária correspondente ao item contratado.

2.3. A execução compreenderá consultas iniciais e de retorno, avaliações médicas especializadas, acompanhamento dos pacientes, prescrições, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos médicos, encaminhamentos, registros em prontuário, articulação com os demais profissionais da Rede Municipal de Saúde e demais atividades inerentes à especialidade contratada, nos termos do Termo de Referência – Anexo III do Edital.



2.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário correspondente à hora de serviço médico efetivamente prestada, conforme proposta vencedora apresentada no certame, observada a carga horária executada e devidamente atestada pela fiscalização, nos seguintes termos:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
02					

3.1.1. Deverá(ão) constar do presente contrato exclusivamente o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme resultado do procedimento licitatório.

3.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à quantidade estimada de horas do(s) item(ns) contratado(s) para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

3.3. Os quantitativos e o valor total do contrato possuem natureza estimativa, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento da integralidade do valor estimado caso a quantidade de horas efetivamente demandada e executada seja inferior à prevista, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

3.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, remuneração dos profissionais médicos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, deslocamento, alimentação, hospedagem, despesas administrativas, taxas, seguros, lucro e demais despesas necessárias à disponibilização dos profissionais e à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor correspondente às horas efetivamente executadas.

3.5. As horas não executadas em razão de ausência do profissional, atraso ou encerramento antecipado da jornada não serão objeto de pagamento, salvo quando houver reposição previamente autorizada pela Administração e devidamente comprovada, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante empenho, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. O pagamento será realizado com base na quantidade de horas efetivamente executadas no respectivo mês, aplicando-se o valor unitário da hora contratado para a especialidade correspondente, mediante medição e atesto da fiscalização.

4.3. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do profissional responsável pela execução;
- b) especialidade médica correspondente;
- c) datas em que os serviços foram prestados;
- d) horários de início e término de cada período de atendimento;
- e) carga horária efetivamente executada no mês;
- f) quantitativo de consultas iniciais e de retorno realizadas; e
- g) informação acerca de eventuais ausências, reposições ou outras ocorrências relacionadas à execução.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar o período de prestação dos serviços, a especialidade médica correspondente, a quantidade de horas efetivamente executadas, o valor unitário da hora contratada e o valor total devido, em conformidade com a medição realizada e atestada pelo fiscal do contrato.

4.5. Não serão objeto de pagamento as horas não executadas, não comprovadas ou não aceitas pela fiscalização, inclusive aquelas decorrentes de ausência do profissional, atrasos ou encerramento antecipado da jornada, ressalvadas as horas posteriormente repostas, desde que a reposição tenha sido previamente autorizada pela Administração e devidamente comprovada.

4.6. A ausência do paciente regularmente agendado não implicará, por si só, desconto da carga horária, desde que o profissional esteja presente no local de atendimento, permaneça à disposição da CONTRATANTE durante todo o período programado e realize, quando cabível, outras atividades compatíveis com o objeto contratado.



4.7. A CONTRATADA, quando do faturamento dos serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, bem como no Decreto Municipal nº 1.837/2022, no que se refere à retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando aplicável.

4.8. O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento da CONTRATADA, em conformidade com os dados constantes da proposta apresentada e deste contrato.

4.9. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente cabíveis, na forma da legislação vigente.

4.10. Nos valores contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais médicos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, deslocamento, alimentação, hospedagem, despesas administrativas, taxas e demais custos necessários à disponibilização dos profissionais e à execução integral dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

4.11. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços e à manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, quando aplicável, da regularidade dos profissionais perante o CRM e do respectivo RQE.

4.12. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, no relatório mensal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando suspenso o pagamento da parcela correspondente até o saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.13. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 8 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



UNIDADE: 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AÇÃO: 2126 - INCREMENTO ATENÇÃO BÁSICA
RECURSO: 1047 - EMENDA IND. MÉDICO/GERIATRA - HEITOR SCHUCH
2026
DESPESA: 8585 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P.J.

2036 - MANUTENÇÃO DO ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA
Despesa 8272 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. J.
Recurso 4102

ÓRGÃO: 8 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AÇÃO: 2127 - MANUTENÇÃO NÚCLEOS DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA
(NAAB)
RECURSO: 4108 - NAAB ESTADUAL
DESPESA: 8498 - 3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada, a cada exercício, a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a duração total da contratação ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedida, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem



substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados presencialmente no Município de São Vendelino/RS, nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, de profissional devidamente habilitado e qualificado para a especialidade correspondente ao item contratado.

8.2. A CONTRATANTE disponibilizará o consultório, mobiliário, equipamentos, acesso aos sistemas e prontuários e demais estruturas necessárias à realização dos atendimentos, cabendo à CONTRATADA disponibilizar o profissional médico e assegurar sua presença e atuação durante toda a carga horária programada.

8.3. As agendas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, à qual competirá definir os usuários a serem atendidos, consultas iniciais e retornos, bem como os dias e horários de prestação dos serviços, preservada a autonomia técnica do profissional quanto à avaliação, diagnóstico e conduta médica.

8.4. Dos serviços de Psiquiatria

8.4.1. Os serviços de Psiquiatria serão executados mediante carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

8.4.2. A carga horária poderá ser distribuída em um ou mais dias da semana, conforme a necessidade da Administração e a organização dos atendimentos, devendo ser integralmente cumpridas as 16 (dezesesseis) horas semanais.

8.5. Dos serviços de Geriatria

8.5.1. Os serviços de Geriatria serão executados mediante carga horária de 20 (vinte) horas mensais, preferencialmente distribuídas em 02 (dois) encontros mensais de 10 (dez) horas cada, em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em conjunto com a CONTRATADA.

8.5.2. Conforme a demanda assistencial e a organização da Rede Municipal de Saúde, poderá ser estabelecida distribuição diversa das 20 (vinte) horas mensais, desde que previamente ajustada entre as partes e preservado o cumprimento integral da carga horária contratada.

8.6. Das condições de execução

8.6.1. O profissional deverá comparecer ao local de atendimento com



antecedência suficiente para o início pontual das atividades e permanecer à disposição da CONTRATANTE durante toda a carga horária programada.

8.6.2. Não serão admitidos atrasos injustificados, encerramento antecipado da jornada, cancelamento unilateral da agenda ou alteração dos dias e horários previamente estabelecidos, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8.6.3. Durante a carga horária contratada, o profissional deverá realizar as consultas e retornos constantes da agenda, bem como os registros em prontuário, prescrições, encaminhamentos, emissão de documentos médicos, discussão de casos e demais atividades inerentes à respectiva especialidade previstas no Termo de Referência.

8.6.4. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados no prontuário utilizado pela Rede Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à continuidade da assistência, incluindo, conforme o caso, avaliação realizada, hipótese diagnóstica ou diagnóstico, conduta adotada, medicamentos prescritos ou alterados, exames solicitados, encaminhamentos, orientações e previsão de retorno.

8.6.5. Na impossibilidade de comparecimento do profissional em data programada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com a maior antecedência possível, cabendo-lhe, conforme determinação da Administração, disponibilizar profissional substituto devidamente habilitado ou promover a reposição integral da carga horária não executada.

8.6.6. A substituição do profissional somente será admitida mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto comprovar todos os requisitos exigidos para a respectiva especialidade, inclusive inscrição ativa e regular perante o CRM e RQE correspondente.

8.6.7. A reposição das horas não executadas deverá ocorrer em data previamente ajustada com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e não poderá ser utilizada para compensar ou substituir a carga horária ordinária de período subsequente.

8.6.8. As horas não executadas e não repostas, bem como os períodos correspondentes a atrasos ou encerramentos antecipados, não serão objeto de pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.6.9. A ausência de paciente regularmente agendado não implicará, por si só, desconto da carga horária, desde que o profissional esteja presente no local, permaneça à disposição da CONTRATANTE durante o período programado e execute, quando necessário, outras atividades compatíveis com o objeto.

8.6.10. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, não podendo eventual afastamento, desligamento ou indisponibilidade do profissional indicado resultar em interrupção injustificada dos atendimentos.



8.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos custos necessários à disponibilização dos profissionais, inclusive remuneração, encargos, deslocamento, alimentação e hospedagem, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

8.8. A CONTRATADA e os profissionais por ela disponibilizados deverão observar o sigilo médico, o Código de Ética Médica, as normas do CRM, a legislação sanitária e as disposições relativas à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações dos usuários acessadas durante a execução.

8.9. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades profissionais individuais decorrentes dos atos médicos praticados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com este contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada, observando especialmente as condições de execução e as atribuições previstas para cada especialidade.

10.1.2. Disponibilizar profissional devidamente habilitado e qualificado para a especialidade contratada, mantendo, durante toda a execução, inscrição ativa e regular perante o CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente.

10.1.3. Assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas dos atendimentos.



10.1.4. Garantir o cumprimento das cargas horárias, cronogramas e agendas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato.

10.1.5. Assegurar que os profissionais executem todas as atribuições inerentes à respectiva especialidade previstas no Termo de Referência, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

10.1.6. Garantir a realização adequada e tempestiva dos registros em prontuário e demais documentos relacionados aos atendimentos.

10.1.7. Apresentar os relatórios, controles e demais documentos necessários à comprovação da execução e ao processamento do pagamento.

10.1.8. Manter absoluto sigilo sobre os dados pessoais, prontuários e informações clínicas dos usuários, observando o sigilo profissional, a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

10.1.9. Observar e fazer cumprir o Código de Ética Médica, as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do CRM, a legislação sanitária e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços.

10.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela remuneração dos profissionais e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.1.12. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

10.1.13. Atender às solicitações e determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e corrigindo as irregularidades constatadas nos prazos estabelecidos.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades próprias decorrentes dos atos médicos praticados.

10.1.15. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

10.1.16. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Constituem atribuições do fiscal do contrato, dentre outras previstas na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- b) verificar o comparecimento dos profissionais e o cumprimento das cargas horárias, dias e horários estabelecidos;
- c) conferir a carga horária efetivamente executada, inclusive eventuais ausências, atrasos, reposições ou outras ocorrências, para fins de medição e pagamento;
- d) verificar a apresentação dos relatórios, controles de frequência e demais documentos necessários à comprovação da execução;
- e) acompanhar o cumprimento das condições de execução e das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- f) registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas;
- g) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos e documentos necessários ao adequado acompanhamento contratual;
- h) atestar as Notas Fiscais após verificar a regular execução dos serviços e a carga horária efetivamente prestada; e
- i) comunicar à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração ou extinção do contrato, ou outras providências administrativas.

11.4. A fiscalização poderá determinar a reposição da carga horária não executada ou a glosa das horas correspondentes, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

11.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem as responsabilidades próprias dos profissionais decorrentes dos atos médicos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES



12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

14.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;



g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino, RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
Régis Paulo Fritzen - Prefeito Municipal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Representante Legal

XXXXX
Agente Fiscalizadora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204